SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03091/2021
Tipo de Processo: Demanda Externa: Outros Órgãos Públicos
Assunto: Esclarecimento item da Resolução 1.085/2016 - Confea
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

DELIBERAÇÃO CME Nº 16/2021

A **COMISSÃO DO MÉRITO – CME**, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício 026/2021-PRES, de 9 de junho de 2021, encaminhado pelo Crea-PR à Comissão do Mérito do Confea, para esclarecer dúvidas quanto a alínea 'e', do inciso III, do Art. 11 da Resolução nº 1.085, de 2016, que assim dispõe "*Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos: e) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica possui registro ativo, quando registrada como entidade de classe ou instituição de ensino superior no Regional*";

Considerando, entretanto, que o Crea-PR explicita que há situações em que são indicadas Associações que congregam várias entidades de classe, as quais têm como intuito o de promover sinergia entre elas e defender seus interesses, cada uma destas filiadas/associadas com seus respectivos registros ativos perante o Regional, porém, a Associação que as congrega, não possui seu registro efetivo perante o Regional;

Considerando, nesse sentido, que o Regional solicita esclarecimento do Confea da possibilidade de homologar a indicação de tais Associações;

Considerando que o art. 2° da Resolução n° 393, de 17 de março de 1995, prevê que os expedientes, encaminhando consultas ao Confea, deverão ser instruídos com pareceres da assessoria jurídica do Regional e outros antecedentes que caracterizem controvérsia sobre a questão;

Considerando que não consta do processo qualquer instrução da assessoria jurídica do Crea-PR;

DELIBEROU, por unanimidade:

1. Baixar o processo em diligência junto ao Crea-PR, objetivando o cumprimento do art. 2° da Resolução n° 393, de 17 de março de 1995, que prevê "*os expedientes, encaminhando consultas ao Confea, deverão ser instruídos com pareceres da assessoria jurídica do Regional e outros antecedentes que caracterizem controvérsia sobre a questão*".

2. Pautar o assunto para deliberação da Comissão do Mérito – CME, após atendimento do item 1 pelo Regional.

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

CONSELHEIRO FEDERAL JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA – CHANCELER

CONSELHEIRO FEDERAL CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA - ADJUNTO

CONSELHEIRA FEDERAL ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA

CONSELHEIRO FEDERAL DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO

CONSELHEIRO FEDERAL JOÃO CARLOS PIMENTA

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta**, **Conselheiro Federal**, em 21/07/2021, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, **Coordenador(a)**, em 22/07/2021, às 05:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 22/07/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho**, **Conselheiro(a) Federal**, em 22/07/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Brondani da Rocha**, **Conselheiro(a) Federal**, em 22/07/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0480349** e o código CRC **3D8C2735**.